

## RESOLUÇÃO Nº 128, DE 04 DE MARÇO DE 2010

**Disciplina os procedimentos pertinentes aos processos de solicitação para participação em seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, como também o artigo 3º, inciso XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento padrão para os processos administrativos, que têm por objeto solicitação para participação em seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres de interesse desta Autarquia Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária para financiar os seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres, bem como de tempo hábil para a Gerência Administrativo-Financeira proceder à reserva e compra de passagens aéreas para os servidores da ARCE, quando tais eventos ocorram fora da capital cearense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prolação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação da entidade organizadora dos eventos multicitados, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado do correlato Termo de Inexigibilidade de Licitação, assinado por dois Conselheiros da ARCE;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais administrativos da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, impessoalidade e publicidade (art. 37, *caput*, CF/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização e estímulo ao servidor público da ARCE no desenvolvimento de suas atividades funcionais, a fim de realizar os objetivos institucionais desta Agência Estadual.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os processos administrativos de solicitação para participação em seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres, de interesse desta Autarquia Estadual obedecerão às disposições regulamentares desta Resolução.

**Art. 2º.** Os processos a que se refere o art.1º desta Resolução devem ser instruídos da seguinte forma:

**I** – pedido formulado pelo Coordenador ou Chefe da área em que estiver lotado o servidor designado, com a ciência e concordância do Diretor Executivo, ressalvados os casos de subordinação direta ao Conselho Diretor, via comunicação interna (C.I.), devidamente fundamentado, constando as razões do interesse na participação do evento, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor para autorização inicial;

**II** – material explicativo do seminário, simpósio, congresso ou evento congêneres, que contenha, no mínimo, o nome do evento, a(s) entidade(s) organizadora(s), o CNPJ desta, contato da instituição para inscrições, categoria do(a) servidor(a) a ser inscrito(a), palestrantes e/ou debatedores, temas, datas, horários, locais e o custo e/ou investimento;

**III** – certidões negativas conjuntas da Receita Federal/Procuradoria da Fazenda Nacional, da Previdência Social (INSS), do FGTS (CEF), estaduais e municipais do domicílio ou sede da entidade responsável pelo evento, válidas na data da apresentação do pedido, sem prejuízo de ulteriores atualizações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** Os pedidos de participação em seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres, desde que pertinentes aos objetivos institucionais da ARCE, devidamente instruídos na forma do artigo anterior, devem ser formulados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventos locais e nacionais, e de 90 (noventa) dias, para eventos realizados no exterior, contados até a data da realização do evento.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste dispositivo acarretará o indeferimento do pedido.

**Art. 4º.** Após autorização inicial do Presidente do Conselho Diretor, com a devida apreciação da Gerência Administrativo-Financeira quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as despesas correspondentes ao evento, o processo será enviado à Procuradoria Jurídica para elaboração de parecer referente à possibilidade jurídica do pedido.

**Art. 5º.** Fica vedada a participação em eventos iniciados antes da formalização da inexigibilidade de licitação, quando for o caso, sob pena de o servidor arcar pessoalmente com todas as despesas realizadas.

**Art. 6º.** Após a publicação no DOE do termo de inexigibilidade de licitação referente à participação do servidor no seminário, simpósio, congresso ou evento congêneres solicitado, cabe à GAF proceder ao pagamento da taxa de inscrição do(a) servidor(a) solicitante, à reserva de passagens, se houver deslocamento, ao pré-empenho e ao registro no sistema de controle de gastos.

**Art. 7º.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, 04 de março de 2010.

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Lúcio Correia Lima**

Conselheiro Diretor da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 17/03/2010.